Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº504/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12071/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas
- 4- Exercício: 2021
- **5- Responsável:** Tarson Yuri Silva Soares (Ordenador de Despesa) e Emília Ferraz de Carvalho.(Gestora).
- **6- Advogado**: Não Possui **7- Unidade Técnica**: DICAD
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 8068/2022-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Polícia Civil do Estado do Amazonas. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Emilia Ferraz de Carvalho, Delegada-Geral de Polícia Civil à época, e do Sr. Tarson Yuri Silva Soares, Delegado-Geral Adjunto de Polícia Civil à época, responsáveis pela Polícia Civil do Estado do Amazonas, exercício 2021, na condição de gestora e ordenador de despesas, respectivamente;
- 10.2. Dar quitação à Sra. Emilia Ferraz de Carvalho e ao Sr. Tarson Yuri Silva Soares conforme determinação do art. 24 da Lei n. 2.423/96;

10.3. Determinar

10.3.1. à SECEX que, na próxima inspeção a ser realizadas nas Contas Anuais da Polícia Civil do Estado do

Este documento for assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 24/03/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tog.am.gov.br/spede e informe o código: BEF469F9-09333B45-36C474C5-B27A77FB
gitalmente por YAKA AM	insulta toe am dov br/spec
ste documento toi assinado di	ferência acesse o site http://cc
	ara co

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº504/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

Amazonas, averigue, por amostragem, se o pagamento de horas extras a servidores da referida corporação está de acordo com os critérios legais;

- 10.3.2. à atual gestão da Polícia Civil do Estado do Amazonas que, em relação ao resto a pagar processado inerente à nota de empenho 2020NE000135, promova o adimplemento da obrigação junto ao credor correspondente;
- 10.4. Dar ciência do desfecho destes autos às partes interessadas, Sra. Emilia Ferraz de Carvalho e Sr. Tarson Yuri Silva Soares.
- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 21 de Março de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral